



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 888

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL DE Nº 878 DE 17/
09/91.

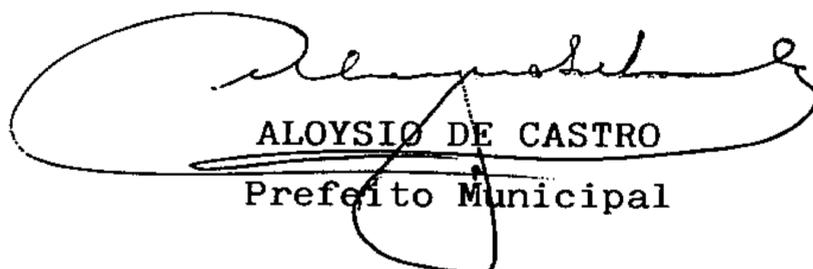
O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de nº 878/91 de 17/09/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paraty, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 27/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 129.587.698,86 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), atualizada até o dia 29 de Outubro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 26 de Fevereiro de 1992.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal